

**ATA DA 262ª REUNIÃO DA CÂMARA DE
ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
17/08/2020.**

1 Às nove horas do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte, realizou-se por meio de
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 262ª reunião da Câmara de Ética
3 e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização,
4 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos
5 membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Técnico em
6 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN
7 BARROS CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES
8 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O,
9 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador EDIMARCOS
10 LUCHI CRCES 011608/O, Contador GILSON VENTURA DOS SANTOS CRCES
11 007875/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O, Contadora PAULA
12 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE
13 NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do Técnico em
14 Contabilidade ISAIAS PEREIRA SETE CRCES 010250/O, que secretariou a reunião.
15 **Ausência justificada:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O. Na
16 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro**
17 **CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-2020/000002 - Fato 01:** Deixar de
18 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o
19 exercício de 2018 das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
20 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
21 "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens
22 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
23 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo considerando a insubsistência do**
24 **Auto de Infração.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR**
25 **MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2020/000020 - Fato único:** Responder por
26 organização contábil em condições irregulares perante o CRC-ES (sem averbação da
27 alteração contratual), por constar a desatualização de seu endereço, o que identificamos
28 por meio identificamos por meio dos dados Cadastrais no Sistema. **Enquadramento:**
29 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p"
30 do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC
31 n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**
32 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
33 **MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser**
34 **reincidente genérico, por responder pela parte técnica e manter entidade**
35 **empresarial contábil em condições irregulares, funcionando com desatualização do**
36 **devido registro cadastral no CRC/ES, com base legal prevista no artigo 27, letra**
37 **"b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
38 **58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e**
39 **Resolução CFC 1580/19. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
40 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC**
41 **1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
42 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
43 **EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2020/000014 - Fato 01:** Deixar de elaborar
44 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o exercício de
45 2017 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,
46 através da Notificação do nº 2019/000156. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL

47 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI
48 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
49 **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
50 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o
51 empregador das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
52 Eletrônica, através da Notificação de nº 2019/000157. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
53 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.
54 CFC 987/03. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar pela**
55 **aplicação da penalidade disciplinar de MULTA, quanto ao fato 1, no valor de R\$**
56 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescidos de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta**
57 **centavos) correspondente a 4/20, totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**
58 **sessenta centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2017**
59 **de 05 (cinco) empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista no**
60 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
61 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
62 **1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício**
63 **2020; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**
64 **acrescidos de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) correspondente a 4/20,**
65 **totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), por deixar de**
66 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
67 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a 05 (cinco)**
68 **clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
69 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**
70 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os**
71 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. As multas sobre os**
72 **fatos 01 e 02, totalizam o valor de R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte**
73 **centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista**
74 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**
75 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,**
76 **letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
77 **Conselheiro MÁRIO ZAN BARROS. Número do processo: U-2020/000019 - Fato único:**
78 Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRC-ES (sem
79 averbação da alteração contratual), por constar a desatualização de seu endereço, o que
80 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Profissional da
81 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
82 (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º
83 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**
84 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
85 unanimidade. **De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS COSTA. Número do**
86 **processo: U-2020/000016 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
87 transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2017 das 05 (cinco)
88 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da
89 Notificação de nº 2019/000150. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
90 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
91 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar
92 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
93 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05
94 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da
95 Notificação de nº 2019/000150, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,
96 através da Notificação de nº 2019/000151. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
97 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
98 987/03. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
99 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. De**

100 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-
101 2020/000018 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
102 livros contábeis obrigatórios o exercício de 2017 das 04 (quatro) empresas, o que
103 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº
104 2019/000184. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
105 e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
106 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar
107 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
108 extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 04 (quatro)
109 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação
110 de nº 2019/000183. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
111 inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão: Parecer da**
112 **Conselheira Relatora no sentido de votar pela aplicação da penalidade de MULTA,**
113 **quanto ao fato 01, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo**
114 **de 03/20 (três vinte avos), R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco**
115 **centavos), perfazendo o total de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais, e**
116 **quarenta centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2017**
117 **de 04 (quatro) empresas exigidas pelo auto, com base legal prevista no artigo 27,**
118 **letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
119 **artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e**
120 **Resolução CFC 1580/2019; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00**
121 **(quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 03/20 (três vinte avos), R\$ 75,45**
122 **(setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 578,45**
123 **(quinhentos e setenta e oito reais, e quarenta centavos), por apresentar prova de**
124 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão**
125 **da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 04 (quatro)**
126 **empresas exigidas pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do**
127 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
128 **inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução**
129 **CFC 1580/2019. Perfazendo o valor total de multa de R\$ 1.156,90 (hum mil, centro e**
130 **cinquenta e seis reais e noventa centavos) .E como penalidade ética, com base**
131 **legal prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, do CEPC, com artigo 25, inciso II, da Res.**
132 **CFC 1370/11 e artigo 58, inciso II, da Res. CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
133 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira PAULA**
134 **NAZARETH KOEHLER.** Número do processo: U-2020/000026 - Fato único: Responder
135 pela organização contábil em condições irregulares (alteração de endereço e do quadro
136 societário) perante o CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Sistema
137 Cadastral e através do não atendimento a notificação 2019/000080. **Enquadramento:**
138 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p"
139 do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC
140 n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**
141 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
142 por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-
143 Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro Clair
144 Martins da Silva assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e
145 Disciplina.
146 **De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES.** Número do processo: U-2020/000044
147 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o
148 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000015 por falta de
149 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
150 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
151 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
152 (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º

153 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão:
154 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar pelo cancelamento do Auto de**
155 **Infração nº 2020/000044 e o arquivamento do processo.** Aprovado por unanimidade.
156 Número do processo: U-2020/000046 - Responder por organização contábil, em
157 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
158 2020/000016 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
159 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
160 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
161 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 §
162 único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
163 1.555/2018. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar pelo**
164 **cancelamento do Auto de Infração nº 2020/000046 e o arquivamento do processo.**
165 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000047 - **Fato único:**
166 Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que
167 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000018 por falta de alteração cadastral
168 MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa
169 Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
170 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24
171 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e
172 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**
173 **sentido de votar pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2020/000047 e o**
174 **arquivamento do processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
175 2020/000069 - **Fato único:** Responder por organização contábil, em condições
176 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
177 2020/000090 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
178 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
179 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
180 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 §
181 único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
182 1.555/2018. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de votar pelo**
183 **cancelamento do Auto de Infração nº 2020/000069 e o arquivamento do processo.**
184 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator WALTERLENO**
185 **MAIFREDE NORONHA.** Número do processo: U-2019/000135 - **Fato 01:** Deixar de
186 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
187 e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) clientes, o que identificamos
188 por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000108.
189 Enquadramento: Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC
190 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração
191 contábil referente ao período de 2018 de 03 (três) empresas, o que identificamos por
192 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000108.
193 Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
194 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
195 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**
196 **sentido de votar pela aplicação da penalidade de MULTA, quanto ao fato 01, no**
197 **valor de R\$ 503,00,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 02/20 avos no valor de**
198 **R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) perfazendo o valor de R\$ 553,30**
199 **(quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no**
200 **artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
201 **1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC**
202 **1309/10 e Resolução CFC 1.553/2018; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$**
203 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 02/20 avos no valor de R\$ 50,30**
204 **(cinquenta reais e trinta centavos) perfazendo o valor de R\$ 553,30 (quinhentos e**
205 **cinquenta e três reais e trinta centavos), por deixar de cumprir serviços**

206 profissionais de contabilidade de 03 empresas, conforme Alíneas "c" do art. 27 do
207 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da
208 Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
209 1.553/18. Fatos 01 e 02 totalizam o valor de R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e
210 sessenta centavos). E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea
211 "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,
212 artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
213 9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso,
214 11 (onze) processos com a seguinte decisão para homologação: 07 (sete) arquivamentos
215 e 04 (quatro) aplicações de penalidade.- **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o
216 Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e
217 encerrou a reunião às dez horas, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós,
218 lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros
219 presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MONICA FERNANDA S. PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI

Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheiro

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

GILSON VENTURA DOS SANTOS
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

ISAIAS PEREIRA SETE
Técnico em Contabilidade

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/08/2020.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente